

CONTRATO nº 08/2014 CONVITE Nº 01/2014

Contrato que entre si celebram de um lado a CAMARA DE VEREADORES DE JUPI e de outro NORDESTE CONSTRUCOES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME, como melhor abaixo se declaram.

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a CAMARA DE VEREADORES DE JUPI-PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Av. Napoleão Teixeira Lima, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Presidente Reginaldo Liberato de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 457.348.604-68 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa NORDESTE CONSTRUCOES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME, estabelecida Rua Gasparino João da Mata, 10, andar 1, Diamante, Catende PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.399/0001-23, neste ato representado por Claudio Fausto Silva Filho, portador do CPF/MF sob o nº 079.565.984-94, residente e domiciliado na Rua Dr. Celso Vieira, 153, Santo Antonio, Garanhuns PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I . DO OBJETO

Cláusula Primeira – Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Reforma e Manutenção da Câmara de Vereadores da Cidade de Jupi/PE

II . DO PRAZO

Cláusula Segunda - O prazo para execução do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira – O preço global, para a execução dos serviços do Convite nº 01/2014 é de R\$ 67.736,79 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos).

Cláusula Quarta - Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços efetivamente realizados, obedecendo os preços unitários propostos

Cláusula Quinta - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

- I. – Boletins de medição devidamente atestados pela Secretaria de Obras do município, com a respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- II. – Número de conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária;
- III. – Apresentação das Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

IV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sexta - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:



01 PODER LEGISLATIVO

01.01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

01.031.0002 APAERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

01.031.0002.1001 EDIFICAÇÕES PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Cláusula Sétima - Os recursos financeiros utilizados para pagamento do referido Convite serão próprios da Câmara Municipal.

V - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Clausula Oitava - Os serviços serão contratados por regime de empreitada global.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula Nona - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da lei supra mencionada.

Parágrafo Único - O licitante vencedor que desistir da efetivação do objeto desta licitação, ficará sujeito à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima - Verificada durante a execução dos serviços, ora contratados, eventuais diferenças no projeto previsto, será adotado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA deverá se utilizar, preferencialmente, de mão- de-obra da região onde está se realizando os serviços;

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA assume total responsabilidade pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, valor da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a sua execução, salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguros, despesas de administração, providencias e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que por ventura apareça, desobrigando ainda a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Cláusula Décima Terceira – A CONTRATADA se obriga a manter sistema de segurança e vigilância sobre os serviços executados e sobre materiais e equipamentos que se encontrem no local dos serviços, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.

Cláusula Décima Quarta - Executar e concluir a ordem de serviços emitida, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrerem, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.



Cláusula Décima Quinta - Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, o Edital de Convite nº 01/2014 e seus anexos, além da proposta planilhas de preços apresentados pela CONTRATADA, devidamente rubricadas pelas partes.

Clausula Décima Sexta – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, em relação aos empregados que lhe prestam serviços.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o Fórum da Comarca de Jupi-PE para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não poderem ser administrativamente solucionados, renunciando, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio por qualquer das partes, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de execução de serviços de engenharia, confeccionado em 03 vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, e pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jupi, 29 de setembro de 2014.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

